



EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2021

AUTOR / SIGNATÁRIO

Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

EMENTA

*“Modifica o art. 8º, inciso I, do Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021, que ‘Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências’”.*

**Art. 1º** O Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021, que *“Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências”*, passa a ter a seguinte redação, com a **modificação** do art. 8º, inciso I:

“Art. 8º Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor salário mínimo a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal de 1988 **ou ao valor mínimo garantido em lei municipal, desde que este seja superior ao salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado.**”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de Dezembro de 2021.

ISMAEL SILVA  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar N° 259/2021, que “*Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relativamente ao art. 8º, inciso I, após discussão em reunião na Câmara Municipal de Teresina, por intermédio do Instituto de Previdência do Município de Teresina (IPMT), com a participação do Sindicato dos(as) Servidores(as) Municipais de Teresina (SINDSERM), sugeriu-se a possibilidade de se melhorar a redação / técnica legislativa do referido dispositivo, previsto no Projeto de Lei Complementar em comento, de modo a garantir melhor interpretação.

Quanto à modificação do art. 8º, inciso I, é importante acatar a sugestão do Sindicato dos(as) Servidores(as) Municipais de Teresina (SINDSERM), no sentido de deixar claro que os proventos de aposentadoria, regra geral, não poderão ser inferiores a um salário mínimo e, se porventura, a legislação municipal garantir valor superior ao salário mínimo, este último é que deverá ser levado em consideração, para efeitos de aposentadoria.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresentamos esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar N° 259/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de Dezembro de 2021.

Vereador ISMAEL SILVA - PSD

ISMAEL SILVA  
VEREADOR